

LEI Nº 1.515 DE 18 DE AGOSTO 2005.

"Autoriza o Município de Perdizes, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Perdizes a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento.

Art. 2º - Fica o Município de Perdizes autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Perdizes autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento, a serem pagos em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Fica o Município de Perdizes autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo a abertura de credito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 18 de Agosto de 2005.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal